



CONTRATO Nº 086/2022/SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050/2021-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, E A EMPRESA **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.052.127/0001-73, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – PA, devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, **Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA**, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Folha 16, Quadra 17, Lote 08, CEP: 68511-150, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ: 27.414.742/0001-10, Folha 28 – quadra 34 S/N – Nova Marabá – Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Michael Douglas Zacarias Braga, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 016.215.736-, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 18.404/2021- PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050/2021-CEL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços Nº 069/2021-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA – SEVOP - PMM** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2021-CEL/SEVOP/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050/2021-CEL/SEVOP/PMM**;
- 2.2 Os item e quantidades contidos na planilha, ao final do contrato, foram extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021-CEL/SEVOP/PMM** firmada em 23 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Endereço: **RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for



necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficará designado a **Sr. Edilson Nunes Ferreira - CPF Nº 950.686.512-49, Matrícula nº 53.293**, lotado na SEVOP, função de Agente de Conservação, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
 Dotação: 131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 107.839,75 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050/2021-CEL/SEVOP/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
 I - ANTES:
 a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
 II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
 a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

 Onde:
 EM = Encargos moratórios;
 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
 30 = número de dias do mês civil
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050/2021-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
 CPF: 605.491.652-15
 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 CONTRATANTE

ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E FERRAMENTAS LTDA
 CNPJ: 27.414.742/0001-10
 CONTRATADA

 TESTEMUNHA

 TESTEMUNHA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - FERRAMENTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ENXADÃO COM CABOS	MAX FERRAMENTAS	10	UNID.	64,3	R\$ 643,00
2	PICARETA COM CABO	RAMADA FERRAMENTAS	5	UNID.	170,7	R\$ 853,50
3	SACHO COM CABO	MAX FERRAMENTAS	10	UNID.	95,45	R\$ 954,50
4	CATANA (ALFANJE)	TRAMONTINA	10	UNID.	132,5	R\$ 1.325,00
5	FACÃO CASTANHEIRA	WENZEL	10	UNID.	76,52	R\$ 765,20
6	ANCINHO COM CABO 14 DENTES	RAMADA FERRAMENTAS	10	UNID.	44,7	R\$ 447,00
7	CAVADEIRA BOCA DE LOBO MÉDIA	RAMADA FERRAMENTAS	10	UNID.	115,5	R\$ 1.155,00
8	TESOURA DE PODA PEQUENA	PALISAD	10	UNID.	54,1	R\$ 541,00
9	TESOURA DE PODA 12 GRANDE	PALISAD	6	UNID.	101,8	R\$ 610,80
10	ALAVANCA DE 1,80 MTS	MET. SUL AMERICA	5	UNID.	267,05	R\$ 1.335,25
11	LIMA KF 8	K&F	12	UNID.	22,75	R\$ 273,00
12	SERROTE DE PODA	MAX FERRAMENTAS	10	UNID.	97,25	R\$ 972,50
13	MARTELO 27 MM	SPARTA	5	UNID.	68,2	R\$ 341,00
14	LIMATÃO PARA MOTOSSERRA MS 660	K&F	10	UNID.	17,9	R\$ 179,00
15	LIMATÃO PARA MOTO PODA MS 180	K&F	30	UNID.	14	R\$ 420,00
16	LIMATÃO P/ MOTOPODA FINO (ÚLTIMO LANÇAMENTO)	K&F	30	UNID.	15	R\$ 450,00
17	CORRENTE P/ MOTOSSERRA MS 660 DE 42 DENTES	TOYAMA	10	UNID.	83,6	R\$ 836,00
18	CORRENTE P/ MOTOSSERRA MS 180 DE 25 DENTES	TOYAMA	20	UNID.	101,25	R\$ 2.025,00
19	CORRENTE P/ MOTOPODA FINO DE 22 DENTES (ÚLTIMO LANÇAMENTO)	TOYAMA	20	UNID.	82	R\$ 1.640,00
20	FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA QUADRADO 3MM	MAKITA	100	METROS	3,63	R\$ 363,00
21	LAMINA DE ROÇADEIRA DE 2 PONTAS	ROCAST	5	UNID.	134	R\$ 670,00
22	SABRE COM CORRENTE 42 DENTES	TOYAMA	5	UNID.	560	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 19.599,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - UTENSÍLIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	VENTAROLA	FM IMPRESSOS	10	UNID	29	290
24	SOMBRITE DE 50% DE 3 MTS	SOLPACK	2	UNID	37	74
25	ENGRAXADEIRA	BREMEM	5	UNID	350	1750
26	GRAXA 1	MUNDIAL	5	KG	97	485
27	GARRAÇÃO TÉRMICA DE 12 LITROS	OBBA	5	UNID	223	1115
28	GARRAÇÃO TÉRMICA DE 05 LITROS	OBBA	5	UNID	76	380
29	POLIMATIC	TOYAMA	2	UNID	98	196
30	TAMBOR DE 50 LITROS	TAMBORSUL	5	UNID	267	1335
31	TAMBOR DE 5 LITROS	IBELPRAS	5	UNID	19	95
32	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 TRANÇADA	IBIRA	1000	MTS	16,87	16870
33	REGADOR PLÁSTICO 5 LITROS	nov/54	5	UNID	41,8	209
34	ESCADA DE ABRIR C/12 DEGRAUS 3,60M	SINTESE ESCADAS	1	UNID	1.693,00	1693
35	PULVERIZADOR COSTAL DE 20 LITROS	INTECH MACHINE	20	UNID	625,35	12507
36	TELA PINTEIRO 1 METRO	AGROMALHAS	300	METROS	15,95	4785
37	SACO P/ MUDAS DE PLANTA PERFURADO 18X24 (embalagem com mil unidades)	BRASIL PLASTIC	20	PACOTE	91,3	1826
38	SACO P/ MUDAS DE PLANTA PERFURADO 30X30 (embalagem com mil unidades)	BRASIL PLASTIC	20	PACOTE	120	2400
39	SACOLAS PARA MUDA DE PLANTA 12X15 CM	BRASIL PLASTIC	20	PACOTE	66	1320
40	BROXA RETANGULAR MEDIA	MAX FERRAMENTAS	5	UNID	10	50
41	REMENDO DE CÂMERA DE AR	VIPAL	50	UNID	29	1450
42	BONÉ TIPO LEGIONÁRIOS	PLASTCOR	5	UNID	54	270
VALOR TOTA DO LOTE 02 (R\$)						49.100,00

LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	MOTO PODA 32 DENTES HT 75	TOYAMA	2	UNIDADE	3.869,78	7.739,56
55	MOTOR ESMERIL 220/110	MENEGOTHI	1	UNIDADE	697	697,00
56	COMPRESSOR DE AR PEQUENO AR DIREITO RED	CHIAPERINI	1	UNIDADE	1.962,12	1.962,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



57	MAQUINA DE SOLDA PEQUENA 130i	ESAB	2	UNIDADE	2.288,55	4.577,10
58	MAQUINA DE REMENDO VULCANIZADOR 220V	VILUZ	2	UNIDADE	1.596,16	3.192,32
59	MOTOSSERA 42 DENTES MS 660	TOYAMA	2	UNIDADE	7.180,95	14.361,90
60	MOTOSSERRA 22 DENTES MS 180	TOYAMA	2	UNIDADE	1.500,00	3.000,00
61	ESCADA EXTENSIVEL FIBRA 6,60X12M	SINTESE ESCADAS	2	UNIDADE	1.805,00	3.610,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04 (R\$)						39.140,00